



Processo de Contraordenação n.º PCO/2017/3

Origem: Autos de Contraordenação n.º 068979-OG, do Destacamento de Trânsito da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo

Descrição da infração:

Prestação de serviço público de transporte expresso, com origem em Leiria e destino Monção, no dia 8 de fevereiro de 2016, sem a apresentação do título de autorização para o efeito

Arguida: Minho Bus – Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda. (NIPC 500087164)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigo 16.º n.º 1 alíneas a) e c) e artigo 33.º do RJSPTP

Artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º n.º 1 da Lei n.º 52/2017

Artigo 46.º n.º 1, alíneas a) e c) e n.ºs 2 e 3 do RJSPTP

Artigos 27.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro

Decisão

Arquivamento.

Órgão decisório: Vogal do Conselho de Administração nos termos do n.º 3, alínea b6) da Deliberação do Conselho de Administração da AMT n.º 229/2016, de 7 de fevereiro

Data da Decisão: 9 de outubro de 2017

Fundamentos:

Apurou-se que a Arguida estava habilitada a efetuar o serviço expresso em causa ao abrigo de um Acordo de Exploração Conjunta autorizado pelo IMT.

Quanto ao ilícito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 (o título de autorização ou sua fotocópia não acompanhar o veículo em serviço) constatou-se que à data da decisão, o mesmo já se encontrava prescrito, uma vez que já tinha decorrido mais de um ano, sobre a prática dos factos, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Geral das Contraordenações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º



433/82, de 27 de outubro), dado tratar-se de contraordenação punível com coima inferior a €2493,99.

Estado do Processo: Findo